



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

TERMO DE COLABORAÇÃO

N.º: 110/2025

Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, situado na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 05.347.469/0001-15, com sede em Formiga-MG, visando o repasse financeiro e outras providências.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, através do Gabinete do Prefeito, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito de Formiga, **Sr. Laércio dos Reis Gomes – Coronel Laércio**, portador do R.G. n.º: MG-3.863.304, inscrito no C.P.F. n.º: 761.371.396-20, de ora em diante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**” e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 05.347.469/0001-15, com sede em Formiga-MG, na Rua Messias Pedro Alves, nº 241, Bairro: Alto da Praia, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Antônio Marcos Pires**, portador do R.G. n.º: M-6.612.882 SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob o n.º: 837.770.596-68, a seguir denominado “**ENTIDADE**”, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com inteira sujeição, em relação às disposições e respectiva execução, às normas da Constituição Federal; Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014; Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017 e suas alterações; Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025; Lei Municipal nº 6.453, de 02/10/2025; Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018; Processo Administrativo nº 018/2025/SMDH e demais atos normativos do Poder Público ajustados, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto do presente Termo é a concessão de repasse financeiro para execução dos seguintes serviços: demolição de muro, retirada de entulho, construção de novo muro, concretagem e cobertura (estrutura metálica) da área externa da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025 e Lei Municipal nº 6.453, de 02/10/2025.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Termo e sua execução reger-se-ão por normas do Direito Administrativo, Lei Federal 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal nº 7.186, de 25/10/2017, obedecendo às cláusulas aqui lançadas, bem como o disposto no Plano de Trabalho, que não poderá ser alterado sem a prévia e necessária concordância do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor estimado do presente Termo será de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para atender exclusivamente seu objeto, tendo como referência o plano de trabalho, para sua consumação.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLAUSULA QUARTA:

O presente instrumento terá **vigência até 30/06/2026**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por Termo, que ficará como parte integrante deste instrumento, conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.001.08.845.0000.0372.3.3.50.43** – **Subvenções Sociais** e **10.001.20.608.0000.0318.4.4.50.42** – **Auxílios**, em conformidade com a Lei de Orçamentária Anual nº 6.325, de 26 de dezembro de 2024, Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025 e Lei Municipal nº 6.453, de 02/10/2025.

CLAUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** fica isento de qualquer obrigação administrativa ou judicial, trabalhista ou fiscal, que, porventura, venha a ser gerada na execução do objeto proposto, sendo toda a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei Federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Repassar, de acordo com a disponibilidade financeira/orçamentária, os recursos para atender o objeto do presente Termo;
2. Promover a publicação do extrato deste instrumento;
3. Fornecer, através da secretaria responsável, orientações à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos de prestação de contas, inclusive quanto à restituição de valores;
4. Observar, através da secretaria municipal gestora, os prazos de vigência deste instrumento e seus aditivos;
5. Manter, através da secretaria municipal gestora, a guarda dos processos administrativos;
6. Providenciar, através da secretaria municipal gestora, os atos constantes no art. 37 da Instrução Normativa nº 20/2025;
7. Juntar o comprovante de repasse do recurso;
8. Exigir a prestação de contas da aplicação dos recursos alocados;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

9. A partir da data do recebimento das prestações de contas, o **MUNICÍPIO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das prestações apresentadas;
10. Rescindir este Instrumento, por quaisquer infringências às normas legais, exigindo a imediata devolução dos valores aplicados em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 7.186/2017, e da legislação específica em cada caso.

B) DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

1. Disponibilizar documentos, funcionários e acesso às dependências internas da **ENTIDADE**, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, para fins de fiscalização;
2. Disponibilizar pessoal técnico/administrativo, adequado e disponível para execução completa do objeto, bem como membros da equipe técnica com registro profissional nas categorias pertinentes, que se responsabilizarão pelo trabalho;
3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;
4. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, qualquer alteração, modificação, restrição ou qualquer outro fato, ainda que superveniente, venha dispor contra os objetivos do presente, tomando ainda, todas as providências necessárias para a solução da questão;
5. Prestar contas na forma da lei e de acordo com este Termo;
6. Prestar as devidas informações atinentes a este ajuste, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;
7. Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) no atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
8. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste Termo, ou conclusão do objeto ou, igualmente, até 30 (trinta) dias



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

após a data de sua denúncia ou rescisão, bem como prestar contas ao término de cada exercício, quando a duração da parceria exceder um ano.

9. Responsabilizar-se por qualquer ocorrido relacionado à imperícia profissional;
10. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessárias à sua preservação e condições de uso e finalidade, devendo manter registro de todos os bens permanentes, constando, no mínimo, número da nota fiscal, descrição do bem e valor pelo qual foi adquirido ou valor estimado;
12. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho;
13. Observar e cumprir as Normas do Trabalho, em especial, no tocante a proibição de empregar/contratar menores de 18 (dezoito) anos, em atividades da entidade, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora **Rafaella Fernandes Oliveira**, devidamente nomeada por meio da **Portaria nº 6.041, de 15 de maio de 2025**, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

Parágrafo Único: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA:

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados pela Comissão Especial designada por meio da **Portaria nº 6.074 de 13 de junho de 2025 e posteriores alterações**, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I - Emitir relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE**;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

IV - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.186 de 25 de outubro 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes **CELEBRANTES DESTE TERMO** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006. A **ENTIDADE**:

- I. declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013;
- II. se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§1º - A **ENTIDADE**, no desempenho das atividades objeto deste, compromete-se perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§2º - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **ENTIDADE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

§3º - A **ENTIDADE** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 — LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§ 2º - É vedado o uso das informações, dados ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 3º - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

§ 4º - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§ 5º - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à ENTIDADE sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 7.186/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da ENTIDADE.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Rua Barão de Piumhi, 92 A - Centro - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
35570-128 - e-mail: parcerias@formiga.mg.gov.br - FORMIGA-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7.186/2017 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A eficácia deste TERMO fica condicionada a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município, conforme o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Formiga/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo.

Formiga (MG), 31 de outubro de 2025.

LAERCIO DOS REIS Assinado de forma
GOMES:76137139 digital por LAERCIO DOS
REIS
620 GOMES:76137139620

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.
Laércio dos Reis Gomes - Coronel Laércio
Prefeito de Formiga



Documento assinado digitalmente
ANTONIO MARCOS PIRES
Data: 06/11/2025 09:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Antônio Marcos Pires
Presidente

PROCURADORIA MUNICIPAL	SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO:02685168630	Assinado de forma digital por SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO:02685168630 Dados: 2025.10.31 14:49:09 -03'00'
VISTO		

Portanto, considerando que a não entrega das mercadorias gerou o desabastecimento das compressas de gases serão utilizadas pelos profissionais durante os atendimentos realizados em pacientes que se encontram em tratamento de saúde na Unidade Básica de Saúde, onde funciona o Programa de Saúde da Família, determino a aplicação da sanção impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo **prazo de 01 ano**.

As compressas de gases desempenham um papel essencial no atendimento de pacientes nos postos de saúde. O item é usado para **absorver líquidos** como sangue e secreções, limpar feridas, cobrir curativos e **realizar antissepsia** da pele, além de servirem para proteger lesões e na confecção de curativos. A não entrega compromete significativamente as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, afetando a qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta ainda, que foram dadas várias oportunidades para a empresa entregar e/ou se manifestar, porém se manteve inerte.

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública, e ainda tem o caráter implícito de reprimir condutas lesivas e desestimular a inexecução contratual. Nessa linha de raciocínio, são as lições do doutrinador e professor Marçal Justen Filho, veja-se:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ato ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e is Decretos Federal 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p.180).

Por fim, assevero que as penalidades aplicadas atendem ao critério da adequação entre meios e fins, o que justifica a sua aplicação, visto que estão de acordo com a letra da lei, com a ata, e ainda leva em consideração a razoabilidade e o senso de justiça que devem orientar a prática administrativa.

Além do mais, a cumulação das sanções está amparada no art. 156, §7º da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido é o entendimento recente do Egrégio Tribunal de Justiça Mineiro:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SANÇÃO APLICADA À EMPRESA CONTRATADA. RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Recurso de apelação interposto contra sentença que, em ação anulatória de ato administrativo, declarou a nulidade da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, porém manteve a rescisão unilateral do contrato e a multa imposta pelo Município de Santa Rita do Sapucaí. A empresa recorrente sustenta a desproporcionalidade da multa, alegando não ter dado causa ao descumprimento contratual e pleiteando a conversão da penalidade em advertência.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em determinar se a imposição da multa e a rescisão contratual decorrentes do descumprimento do contrato administrativo configuram sanções regulares, proporcionais e razoáveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR

A empresa contratada não comprova o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere ao

fornecimento de materiais necessários à execução do contrato, circunstância que fundamenta a sanção administrativa aplicada.

A parte autora, em regra, detém o ônus de demonstrar o seu direito e o réu deverá comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (artigo 373 do CPC/2015).

Comprovado o descumprimento do contrato, justifica-se a aplicação da penalidade de multa e a rescisão contratual, sendo medidas proporcionais e razoáveis.

Não há elementos nos autos que recomendem a necessidade de conversão da penalidade em mera advertência.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso desprovido. (TJMG- Apelação Cível 1.0000.24.390507-2/001, Relator(a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/02/2025, publicação da súmula em 28/02/2025)

II.III – RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Além disso, determino a **rescisão unilateral** da Ata de Registro de Preços nº 21/2025 diante do **não cumprimento das obrigações contratuais, nos moldes do art. 138, I**, combinado com o **art. 137, I**, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser convocada a empresa classificada em posição subsequente, garantindo a continuidade do fornecimento dos materiais essenciais à saúde pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no parecer jurídico constante dos autos, **DECIDO** aplicar à empresa GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 07.876.749/0001-46), com base no art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas 15.2.2 e 15.2.3 do edital, as seguintes sanções administrativas:

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços nº 21/2025, equivalente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Formiga/MG, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

E ainda, **DECLARAR** a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 21/2025, com fundamento no art. 138, inciso I, c/c art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução total do objeto, determinando que a Secretaria Municipal de Saúde proceda à convocação da empresa classificada em posição subsequente no certame, observando-se a ordem de classificação e as condições registradas e adote as providências administrativas necessárias à anotação da penalidade nos cadastros municipais e demais sistemas pertinentes.

Intime-se à Licitante do inteiro teor desta decisão para, querendo, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Formiga/MG, 10 de novembro de 2025.

WENDER ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Tatiane Aparecida Silva

Código Identificador:E5262EB5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 110/2025 – FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Objeto: concessão de repasse financeiro para execução dos seguintes serviços: demolição de muro, retirada de entulho, construção de novo muro, concretagem e

cobertura (estrutura metálica) da área externa da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Autorizado pela Lei Municipal nº 6.368, de 23/05/2025 e Lei Municipal nº 6.453, de 02/10/2025. Dotação: 10.001.08.845.0000.0372.3.3.50.43 – Subvenções Sociais e 10.001.20.608.0000.0318.4.4.50.42 – Auxílios. Valor: R\$ 55.000,00. Vigência: 31/10/2025 a 30/06/2026. Data Assinatura: 31/10/2025.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: 5B612057

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 312/2025, Inexigibilidade nº. 050/2025, em favor de: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)** - CNPJ nº. 33.683.111/0009-56, com sede de suas atividades à Rua Olivia Guedes Penteado – nº - 941- Capela do Socorro – São Paulo- SP – CEP – 04.766-001, cujo objeto é a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO, visando à operação e disponibilização do Sistema de Notificação de infrações de trânsito registradas no município de Formiga/MG. O valor da referida contratação é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Formiga (MG), 11 de novembro de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva
Código Identificador: 070110A5

**LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS;
RESOLUÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO - 005/2025**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 005/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017, e Lei Municipal nº 6.368, de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil: Associação Futebol Solidário
CNPJ: 34.430.242/0001-37

Endereço: Rua Francisco Cabral, nº 835, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município Formiga-MG, CEP: 35.572-132.

Objeto: Apoio financeiro para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos/materiais permanentes para realizar atividades esportivas da Associação.

Valor total de repasse: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: Dezembro/ 2025.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** firmado entre o Município de Formiga e a Associação Futebol Solidário, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 34.430.242/0001-37, com sede na Rua Francisco Cabral, nº 835, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município Formiga-MG, CEP: 35.572-132, visa ao repasse pelo Município do **valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)** no exercício de

2025 para apoio financeiro para a aquisição de materiais de consumo e equipamentos/materiais permanentes para realizar atividades esportivas da Associação. É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenção Social e Auxílio são verbas oriundas do orçamento impositivo e encontra-se devidamente autorizada pela Lei 6.368, de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente o nome da Entidade Beneficiária.

A Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de Subvenção Social e Auxílio.”

Ademais, a mesma Lei nº 13.019/14, em seu art. 32, tipifica: “Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30¹ e 31² desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Portanto, o chamamento é inexigível por se tratar de orçamento impositivo em que o Legislativo indica a Entidade a ser beneficiado, o que inviabiliza a competição no processo de chamamento público.

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em Lei, pois identifica plenamente o beneficiário, cumprindo, portanto, os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo--se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 13 de agosto de 2025.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)